



DECRETO NUMERO 6614 DE 08 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta a substituição e cancelamento das NFS-e – Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

DELICIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o que dispõem os termos do Código Tributário Municipal;

Considerando que o fato gerador do ISSQN é a prestação do serviço;

Considerando, caso tenha ocorrido a prestação de serviço, o imposto correspondente deve ser recolhido independentemente de ter ou não sido efetuado o pagamento pelo serviço prestado;

Considerando, que as alterações de dados posteriores à emissão da NFS-e devem ser realizadas através da SUBSTITUIÇÃO da NFS-e quando, tendo sido prestado o serviço, houver necessidade de correção ou alteração de alguma informação nesse documento fiscal;

Considerando que o CANCELAMENTO de NFS-e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica depende de deferimento da autoridade fiscal e fica adstrito somente ao evento da não realização do serviço, devidamente comprovado;

DECRETA:

Art. 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser substituída pelo emitente até **05 (cinco) dias da data da emissão da nota.**

§ 1º Para efeito de substituição da NFS-e ficam vedadas alterações nos seguintes campos:

I – CNPJ do tomador;

II – CPF do tomador;

III – Competência mês e ano;

IV – Código do serviço e atividade;

V – Valor do serviço prestado.

§ 2º A substituição de NFS-e após a data fixada neste regulamento não será permitida ao emitente, devendo requerer o cancelamento, conforme disposto no Artigo 2º.



Dec.: 6.614/17
Fls.: 2-2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Art. 2º A NFS-e somente poderá ser cancelada após parecer do órgão responsável da Fazenda Municipal, apurado em processo administrativo, cuja solicitação deverá vir acompanhada da anuência do tomador do serviço, pessoa física ou jurídica, em que se comprove a não realização do serviço objeto do imposto ou erro de fato.

Art. 3º O tomador de serviços deverá ser cientificado, eletronicamente, sempre que ocorrer o cancelamento ou a substituição da NFS-e, desde que tenha informado seu endereço eletrônico ao prestador emitente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a aplicação de seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 8 de maio de 2017.

DELCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA TOLEDO
Secretária Municipal de Fazenda

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMF/SMAJ/AJL/gas.